

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POCCES

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO : 2001

PROJETO DE LEI 164/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

A Câmara Municipal de CLARO DOS POCCES, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - O Orçamento Geral do Município de CLARO DOS POCCES para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4,500,000.00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2o. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		3,445,000.00
RECEITA TRIBUTARIA	78,400.00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	4,500.00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3,359,600.00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2,500.00	
RECEITAS DE CAPITAL		1,055,000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,035,000.00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20,000.00	
TOTAL		4,500,000.00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

LEI ORÇAMENTARIA

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO : 2001

Art. 40. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:


- a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- b) Abrir, através de Decreto Executivo, Créditos Suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64;
- c) Anular, através de Decreto Executivo, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 50. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 10. de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇOS, 20 de Setembro de 2000.


ROBERTO ANTUNES MARQUES
Secretário(a)


ILDO ALVES NORTA
Prefeito Municipal



Sancionado
[Signature]
12/12/00